

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018 CELEBRADO EM 02 DE MAIO DE 2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP**, com sede à Rua do Comercio, 429, Distrito de Mumbaba, Município de Massapê, CEP 62.142-000, Telefones: (88) 3643 3007 e 9.9433 7208, inscrita no CNPJ sob nº 12.314.392/0001-42, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Habilitação nº 02754332080 – DETRAN-CE e CPF nº 061.653.893-68, residente e domiciliado à Rua Sinhá Sabóia, nº 156, Bairro Sinhá Sabóia, cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP.: 62.050-280, resolvem celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018-SECOMP/CPL**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na licitação no art. 57, § 1º, II e IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

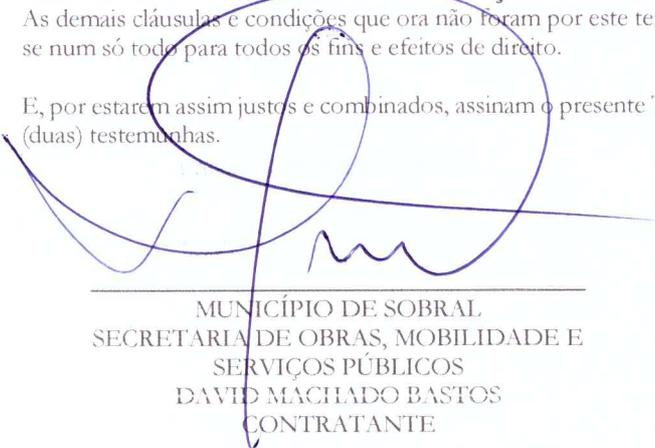
O presente aditivo ao Contrato tem por objetivo prorrogar os prazos de EXECUÇÃO, por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, e de VIGÊNCIA, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE VIAS NO ENTORNO DO PARQUE PAJEÚ**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

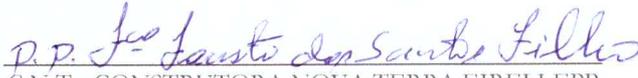
As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, em 27 de agosto de 2018.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E
SERVIÇOS PÚBLICOS
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE



C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP
FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: **CLEVIO GOMES V. MENDES**

CPF: **043.210.783-50**

Assinatura: 

Nome: **Ant. Jeovane R. Ilhéu**

CPF: **813.096.943-20**

Assinatura: 

EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza (accessórios) destinado às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 070/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 162.715,64 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, de 06 de setembro de 2018 a 05 de setembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sandra Maria de Azevedo Linhares. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 041/2018 -SMS - Aos 31(trinta e um) dias do mês de julho 2018, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL., através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representado neste ato por seu Secretário, Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, e, de outro, VERONICA AGUIAR PEREIRA, Dentista, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº04/2017, resolvem distratar o contrato Nº418-04/2017, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. **ASSINAM:** Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e Veronica Aguiar Pereira. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 042/2018 -SMS - Aos 31(trinta e um) dias do mês de agosto 2018, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL., através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representado neste ato por seu Secretário, Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, e, de outro, WESCLEY BRAGA ROCHA, Médico Unidade Mista, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº08/2017, resolvem distratar o contrato Nº146-08/2017, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. **ASSINAM:** Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e Wesley Braga Rocha. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 043/2018 -SMS - Aos 31(trinta e um) dias do mês de agosto 2018, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL., através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representado neste ato por seu Secretário, Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, e, de outro, MELINE SOUSA CARVALHO, Médico Unidade Mista, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº08/2017, resolvem distratar o contrato Nº211-08/2017, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. **ASSINAM:** Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e Meline Sousa Carvalho. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 008/2017 – SECJEL - Que entre si celebram o Município de Sobral, através da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e o DERBY CLUB SOBRALENSE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo de Fomento se fundamenta na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1570/2016 e na Lei Autorizativa nº 1787/2018. **OBJETO:** Realização do tradicional evento GRANDE PRÊMIO DA INDEPENDÊNCIA, conforme plano de trabalho. **VALOR e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO dá-se o valor global o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo dos recursos financeiros do Tesouro Municipal, na dotação orçamentária nº 2201.27.812.0047.1.2.17.33. 50.39.00. 01.01.01. **VIGÊNCIA:** O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência de 60 (sessenta dias), contados a partir da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral, 05 de setembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Sr. Francisco Ricardo Barreto Dias Filho – Representante do DERBY CLUB SOBRALENSE. Sebastião Martins da Frota Neto – COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2018 – SECOMP - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.876.676/0001-92, representada pelo Sr RÔMULO VASCONCELOS PONTE. **OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ARENINHA DO CENTRO DE INICIAÇÃO DO ESPORTE (CIE) DE SOBRAL”. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 035/2018. **VALOR:** R\$ 1.112.560,49 (hum milhão, cento e doze mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos – SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – Rômulo Vasconcelos Ponte – Representante da RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2018. Tales Diego de Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018 – SECOMP - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela atual SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. **CONTRATADO:** C N T – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.314.392/0001-42. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de requalificação de vias no entono do Parque Pajeu, no Município de Sobral. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, de 27 de agosto de 2018 a 25 de dezembro de 2018 e Prorrogar o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 27 de agosto de 2018 a 23 de fevereiro de 2019. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 27/08/2018. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos – **CONTRATANTE -** Tales Diego de Menezes, **COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016-SECOMP - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** V & M SERVIÇOS EM GERAL LTDA., representado pelo Sr. LEODIONE MACHADO RIBEIRO. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objetivo ACRESCEM os serviços inicialmente contratados cujo objeto prevê a “contratação de empresa especializada na construção de pavimentação em pedra tosca em vários logradouros da sede e distritos do Município de Sobral, em parceria com o Governo Estadual, através do Convênio nº 990126 – Lote 04”. **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 006/2016-SEBRAS/CPL. **VALOR:** ACRÉSCIMO de R\$ 9.278,71 (nove mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), equivalente a 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento) do valor total do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de agosto de 2018. Tales Diego de Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO SPU Nº P034665/2018 - LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2018-SECOMP/CPL. **CONTRATO ADMINISTRATIVO:** nº 015/2018-SECOMP. **CONTRATANTE:** Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos. **CONTRATADA:** VM Construções Locações e Eventos LTDA. Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº P034665/2018, em especial o Parecer Jurídico constante nas fls. 47/49, que concluiu pela necessidade de adoção das medidas de (1) perda integral da garantia de execução contratual, (2) aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta e (3) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sobral pelo prazo de 12 (doze) meses, DECIDO PELO ACOLHIMENTO INTEGRAL do referido Parecer Jurídico, motivo pelo qual APLICO as respectivas penalidades, quais sejam: a) Perda da

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE VIAS NO ENTORNO DO PARQUE – Contrato nº 017/2018-SECOMP.

ASSUNTO: 1º Pedido de Prorrogação de Prazo

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

JUSTIFICATIVA

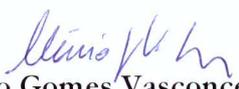
Trata-se em síntese da constatação, por esta fiscalização, da necessidade da prorrogação de prazo contratual em virtude da “adequação do projeto executivo a planilha orçamentária”.

A Lei nº 8.666/93 autoriza, através do seu art. 57, § 1º, a prorrogação dos prazos contratuais, em especial dos prazos de início, de conclusão e de entrega, especificando, no inciso V, a possibilidade de elasticidade de prazo.

A Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, por meio da fiscalização, tendo acompanhado o contrato em tela, apontou a necessidade de acréscimos de tempo em decorrência do formato de pavimentação “escama de peixe” que exige mais tempo de serviço do que o formato convencional “linear”, impactando na relação produtividade x tempo de serviço, visando à execução integral e satisfatória dos serviços propostos no projeto executivo, o que demanda tempo, justificando a solicitação de prorrogação.

Assim, e considerando a permissão legal da prorrogação do prazo do Contrato Administrativo em casos como o presente, bem assim que inexistem causas outras que, de toda sorte, causem eventual óbice ao pleito, especialmente porque, até onde se sabe, a execução do contrato vinha sendo realizada normalmente, **opina pela procedência do pedido de prorrogação do prazos de execução e vigência por igual período.**

Sobral, 27 de Agosto de 2018.


Clévio Gomes Vasconcelos Mendes
Fiscal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
SECOMP
CLÉVIO GOMES VASCONCELOS MENDES
ENG.º AGRIMENSOR



CONSTRUTORA NOVA TERRA

Um novo conceito em construções

Ofício N° 14/2018

A Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos de Sobral, Ce

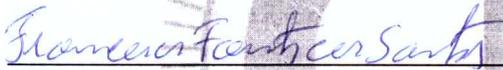
Prezados,

Vimos através desta solicitar que seja aditivado o contrato N° 017/2018-SECOMP (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE VIAS NO ENTORNO DO PARQUE PAJEÚ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.) Que vencerá dia 29/08/2018 por mais 120 (cento e vinte) dias visto que o prazo até o presente momento se tornou insuficiente para sua conclusão por completo e para que possamos continuar com os trabalhos de acordo com a lei 8.666/93

Certos da compreensão aguardamos o deferimento do pedido;

Sobral, Ce 23 de Agosto de 2018

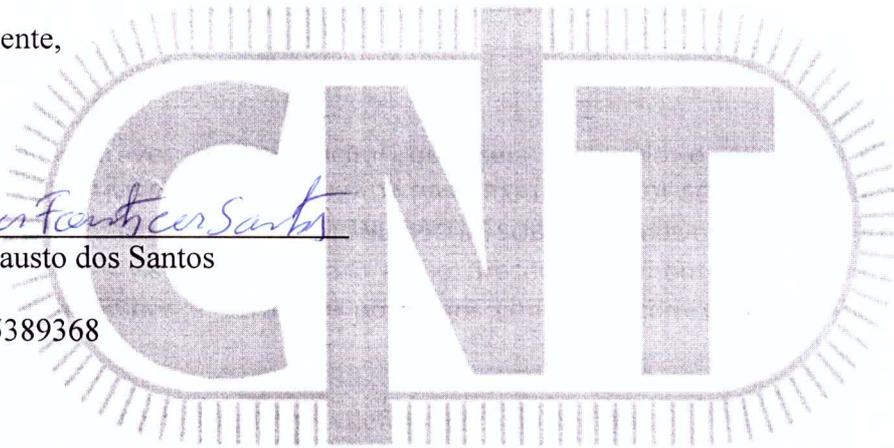
Atenciosamente,



Francisco Fausto dos Santos

Titular

CPF: 06165389368



CNT - Construtora Nova Terra Eireli - EPP

C.N.P.J. 12.314.392/0001-42

Rua do Comércio, 429 - Mumbaba, Massapê - Ce

Fones: (88) 9.9433.7208 - (88) 3643.3007



PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 178/2018-SECOMP

NÚMERO SPU: P039873/2018

**ORIUNDO DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ADMINISTRATIVO ACERCA DA
POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1. DA BREVÍSSIMA SÍNTESE FÁTICA

Cuida-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 017/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a empresa C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP, tendo como objeto a *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE VIAS NO ENTORNO DO PARQUE PAJEÚ"*.

Segundo entendimento prévio exarado pela área técnica da SECOMP, a prorrogação do prazo de execução, cujo total é de 120 (cento e vinte) dias, se justifica em razão, em apertada síntese e dentre outras coisas, do fato de ter sido necessário elaborar aditivo de acréscimo de quantitativos, ressaltando que o elástico de prazo perseguido não trará novas despesas ao Município de Sobral.

Vieram os autos instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de prorrogação da empresa contratada;
- b) Justificativa técnica da SECOMP;
- c) cópia do respectivo Contrato Administrativo e OS;

É o relato em síntese. Passa-se à análise jurídica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A prorrogação, em relação ao Contrato Público, como bem disse a própria Secretaria solicitante, significa a ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o ajuste, de sorte que há modificação dos prazos fixados quando as assinaturas do Contrato.



Com efeito, a possibilidade de aumento do prazo, realmente, nunca poderá ser pretexto para substituir a parte Contratada, nem tampouco para alterar, por exemplo, outras condições mais específicas do negócio ajustado. Na prática, todos os demais termos e condições do ajuste devem ser mantidos por força do Contrato.

Nada demais, para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, pois, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza e quanto às razões justificadoras do elastecimento.

A Lei de Licitações, outrossim, também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 1º), tal como ocorre no caso presente.

Sobre isto, a área técnica da SECOMP afirmou que há a necessidade de estender a vigência contratual em razão da realização de um processo de readequação da planilha orçamentária. Por sua vez, a autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas referidas razões descritas, tanto que já solicitou a confecção do Termo Aditivo.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, lembre-se que não está na seara desta Assessoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração Pública.

Cumprе, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Da leitura e interpretação da atual legislação, conjugada com a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) prestação regular dos serviços até o momento; e 4) manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração na



continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridos pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já comentadas.

Os demais requisitos, da mesma forma, também seguem cumpridos.

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração deve conferir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como as certidões que demonstram a regularidade fiscal e junto ao FGTS.

Recomenda-se, nada demais, que, previamente à celebração do termo aditivo, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à empresa Contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo.

Vale ressaltar, sem prejuízo do que se arguiu, que a Administração deve sempre manter a fiscalização sobre todos os serviços executados pela Contratada e exigir, **sob pena de serem tomadas todas as medidas que se fizerem cabíveis, inclusive as de cunho judicial**, se for o caso, o rigoroso cumprimento de todas as regras contratuais, inclusive, e especialmente, o obediência dos prazos firmados.

Nada demais, importante dizer que, *in casu*, o prazo que se pretende prorrogar é o de execução. O prazo de vigência, por sua vez, é de 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando a impossibilidade – fática e jurídica – de que um prazo de execução ultrapasse o de vigência, esta Assessoria Jurídica sugere que, na hipótese de confirmado o interesse da Administração Pública em aditar o respectivo Contrato, ambos os prazos sejam renovados, por período idêntico ao originalmente estipulado.

Ou seja, mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de execução, uma vez que tecnicamente atestada sua necessidade, e mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência, tempo em que será possível a Administração Contratante não só acompanhar e fiscalizar a regular execução e conclusão dos serviços, como, e da mesma forma, terá ela condições de proceder e dar efetividade aos processos administrativos vinculados, tal qual o de pagamento.

Assim, e considerando (1) o interesse da Administração Pública e a da empresa Contratada em realizar a prorrogação do Contrato Administrativo objeto, bem



assim (2) a conferência, pela Administração Pública, de existência de razoabilidade no arrazoado fático exibido, e, ainda, (3) a permissão legal na prorrogação dos Contratos Públicos, tem-se que o requerimento de elastecimento dos prazos é medida que se faz juridicamente possível.

Repise-se, ademais, que a prorrogação do prazo de vigência pleiteada não acarretará aumento de despesas ao Município Contratante.

Salienta-se, final e oportunamente, que a esta Assessoria Jurídica não compete manifestar sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, mas, e tão somente, sobre seus aspectos legais, exatamente como o faz neste momento.

Ademais, e da mesma forma, ressalta-se que não é objeto desta análise a apuração de legalidade de atos pretéritos, inclusive de medidas vinculadas à própria contratação e eventuais demais aditamentos, uma vez que esta equipe técnica não participou dos respectivos processos.

3. DAS CONCLUSÕES

Desta sorte, e sem que se faça necessária maior divagação sobre o tema, entendemos que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente a que rege as licitações e contratos administrativos, encontrando-se a prorrogação de prazo em consonância com os dispositivos legais, motivo pelo qual opinamos pela existência de possibilidade jurídica da pretendida prorrogação com a conseqüente confecção do Termo Aditivo ao Contrato nº Administrativo em tela, no sentido de que seja prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo de execução, e por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência, na forma da Lei.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Sobral/CE, 27 de agosto de 2018.



Tales Diego de Menezes
Assessor Jurídico SECOMP
OAB/CE 26.483